

Considerando o interesse manifestado pelo Departamento de Prospectiva e Planeamento na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária Susana Isabel Lopes Barradas Lopes em lugar a crescer automaticamente ao quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior.

Categoria — técnica superior de 2.ª classe.

Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a 18 de Julho de 2005.

10 de Agosto de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Director-Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento, (*Assinatura ilegível*.)

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Despacho conjunto n.º 651/2005.** — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos em lugar a crescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior.

Categoria — técnico superior de 2.ª classe.

Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a 18 de Julho de 2005.

11 de Agosto de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, *Cabral da Fonseca*.

**Despacho conjunto n.º 652/2005.** — Considerando que, anualmente, deve ser fixado o montante global das operações de crédito a aprovar ao abrigo do Programa de Financiamento a Arrendatários Rurais (PAR) pelos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Tendo presente o valor global dos créditos aprovados, as disponibilidades financeiras do Estado e a política de crédito seguida pelo Governo:

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/88, de 25 de Junho, determina-se:

1 — São estabelecidos em € 545 347,80, € 512 493,64 e € 107 583,22 os financiamentos do Estado a operações de crédito aprovados pelo IFADAP, respectivamente em 2003, 2004 e 1.º trimestre de 2005, através do Programa do Crédito PAR.

2 — É estabelecido em € 300 000 o limite máximo para a concessão de financiamentos relacionados com a liquidação de juros de créditos bancários abrangidos pelo Programa do Crédito PAR em 2005.

3 — Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Orçamento do Estado para 2005, no capítulo 60.º do Ministério das Finanças e da Administração Pública, divisão 01, subdivisão 05.

4 — Tendo em conta o reconhecimento desajustamento deste sistema, a concessão de novas operações deverá ficar subordinada à reformulação do Programa do Crédito PAR.

19 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto n.º 653/2005.** — Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e em consequência do relatório e parecer elaborados pela comissão de fiscalização e do parecer emitido pela Inspeção-Geral de Finanças relativamente à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. E.:

Aprovam-se os documentos de prestação de contas da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. E., referentes ao exercício de 2004, com a reserva e as ênfases expressas na certificação legal das contas.

Determina-se que o resultado líquido negativo apurado no exercício, no valor de € 265 444 781, seja transferido para a conta de resultados transitados.

Determina-se que a empresa dê cumprimento integral às recomendações formuladas no relatório da Inspeção-Geral de Finanças nos termos aí indicados.

13 de Julho de 2005. — A Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, *Maria dos Anjos Melo Machado Nunes Capote*. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

### Certificação legal das contas

#### Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. E., as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2004 (que evidencia um total de balanço de € 1 484 992 173 e um total de capital próprio negativo de € 1 238 952 332, incluindo um resultado líquido negativo de € 265 444 781), as demonstrações dos resultados por naturezas e funções e a demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e os correspondentes anexos.

#### Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do conselho de gerência a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

#### Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as normas técnicas e directrizes de revisão/auditoria da ordem dos revisores oficiais de contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo conselho de gerência, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

#### Reserva

6 — O imobilizado financeiro, para além da parte de capital na EMEF mensurada por um valor nulo de acordo com o método da equivalência patrimonial, inclui um empréstimo concedido àquela participada em 2004, no montante de 8948 milhares de euros. De acordo com a política contabilística seguida pela CP em anos anteriores, e dada a situação de capital próprio negativo evidenciado pela participada, deveria ter sido constituída uma provisão para cobertura do risco associado a este investimento financeiro na sua totalidade.